



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/92

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 1.993 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Naviraí, apresenta para deliberação do plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - O valor da remuneração mensal do Prefeito eleito em 03 de outubro de 1.992, cujo mandato iniciar-se-à em 1º de janeiro de 1.993, corresponderá a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser reajustado automático e mensalmente com a aplicação do I.P.C. (Índice de Preço ao Consumidor) ou qualquer índice que vier a substituir.

Parágrafo único - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração fixada no "caput" deste artigo, para a qual não será exigida prestação de contas.

Art. 2º - O Vice-prefeito receberá verba de representação correspondente a 2/3 (dois terços) do total da remuneração atribuída ao Prefeito Municipal, considerando esta como valores percebidos, subsídio e verba de representação.

Art. 3º - No ato do pagamento das remunerações fixadas por este Decreto Legislativo, deverá ser observado o que dispõem os arts. 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/92

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 1.993 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Naviraí, apresenta para deliberação do plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - O valor da remuneração mensal do Prefeito eleito em 03 de outubro de 1.992, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 1.993, corresponderá a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser reajustado automático e mensalmente com a aplicação do I.P.C. (Índice de Preço ao Consumidor) ou qualquer índice que vier a substituir.

Parágrafo único - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração fixada no "caput" deste artigo, para a qual não será exigida prestação de contas.

Art. 2º - O Vice-prefeito receberá verba de representação correspondente a 2/3 (dois terços) do total da remuneração atribuída ao Prefeito Municipal, considerando esta como valores percebidos, subsídio e verba de representação.

Art. 3º - No ato do pagamento das remunerações fixadas por este Decreto Legislativo, deverá ser observado o que dispõem os arts. 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

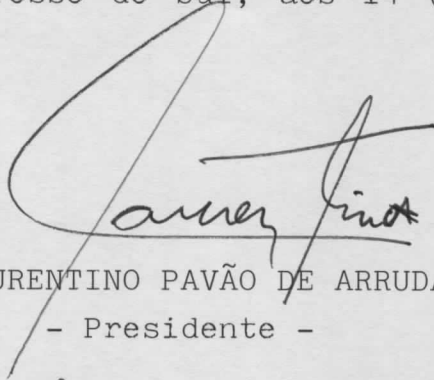


CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

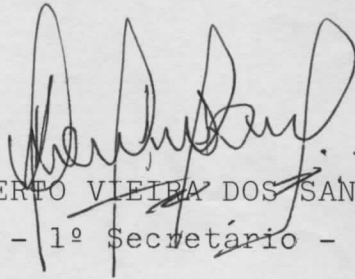
GABINETE DO PRESIDENTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias
do mês de dezembro de 1.992.



LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA

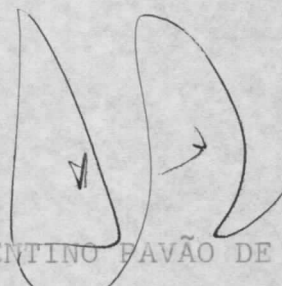
- Presidente -



ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

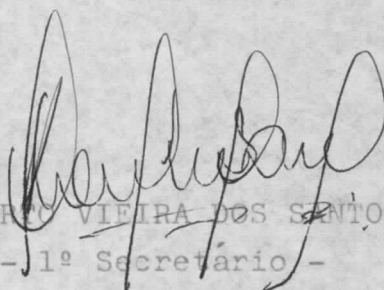
- 1º Secretário -

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias
do mês de dezembro de 1.992.



LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA

- Presidente -



ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- 1º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Ester Napolitano de Souza

Vice-presidente: Paulo Fernandes Costa

Relator: Jason Arantes Pereira Neto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/92.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, e do Vice-prefeito Municipal de Naviraí-MS.

PARECER:

O Relator da Comissão, acima citado, Vereador Jason Arantes Pereira Neto, incumbido de exarar Parecer ao Projeto tem epígrafe, após analisar os laudos do mesmo conclui que, o Projeto de Decreto Legislativo é em complemento a Legislação Federal, que fixa remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito, para a Legislatura que se iniciará em 01/01/93. Motivo pelas quais é de parecer favorável à sua aprovação.

É o voto do relator ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/92.

Naviraí-MS, 14/12/92.

Jason Arantes Pereira Neto
JASON ARANTES PEREIRA NETO
- Relator -

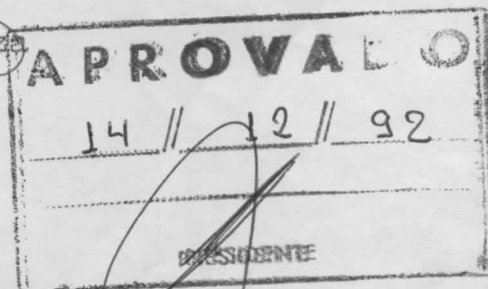
Os membros da comissão acima exposta acompanham o voto do relator

() SIM () NÃO

Ester Napolitano de Souza
Ester Napolitano de Souza
- Presidente -

() SIM () NÃO

Paulo Fernandes Costa
Paulo Fernandes Costa
- Vice-presidente -





CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

presidente: João Altevir Faria Nunes
Vice-presidente: Carlos Roberto de Marchi
Relatora: Marina Aparecida Inácio Azevedo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
02/92.

Dispõe sobre a remuneração do Pre-
feito, e do Vice-prefeito Munici-
pal de Naviraí-MS.

PARECER:

A relatora da comissão acima cita-
da, Vereadora Marina Aparecida Inácio Azevedo, incumbida de exarar pare-
cer ao Projeto em epígrafe, após analisar os laudos do referido Projeto,
conclui que o Projeto em pauta encontra-se com redação e técnica Legisla-
tiva.

É o parecer da relatora ao Projeto
de Decreto Legislativo nº 02/92.

Naviraí-MS, 14/12/92.

Marina Aparecida Inácio Azevedo
MARINA APARECIDA INACIO AZEVEDO

- Relatora -

Os membros da comissão acima exposta acompanham o voto da relatora

SIM () NÃO

João Altevir Faria Nunes
João Altevir Faria Nunes
- Presidente -

SIM () NÃO

Carlos Roberto de Marchi
Carlos Roberto de Marchi
- Vice-presidente -

APROVADO		
14	12	92
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/92

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 1.993 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no uso de suas atribuições legais **Faz Saber...**

que a Câmara Municipal reunida ordinariamente no dia 14 de dezembro de 1.992, aprovou por unanimidade o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O valor da remuneração mensal do Prefeito eleito em 03 de outubro de 1.992, cujo mandato iniciar-se-à em 1º de janeiro de 1.993, corresponderá a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser reajustado automático e mensalmente com a aplicação do I.P.C. (Índice de Preço ao Consumidor) ou qualquer índice que vier a substituir.

Parágrafo único - A Verba de representação do Prefeito corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração fixada no "caput" deste artigo, para a qual não será exigida prestação de contas.

Art. 2º - O Vice-prefeito receberá verba de representação correspondente a 2/3 (dois terços) do total da remuneração atribuída ao Prefeito Municipal, considerando esta como valores percebidos, subsídio e verba de representação.

Art. 3º - No ato do pagamento das remunerações fixadas por este Decreto Legislativo, deverá ser observado o que dispõe os arts. 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos

Afixado no mural de edital
da Câmara Municipal de Naviraí em 14/12/1992
a 21/12/1992

Secretário Geral



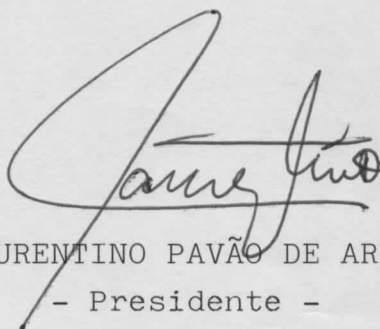
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PRESIDENTE

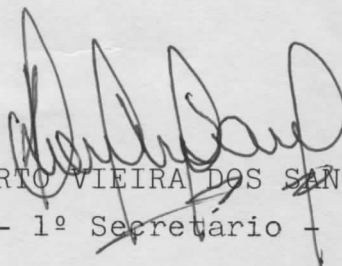
a partir de 1º de janeiro de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 1.992.



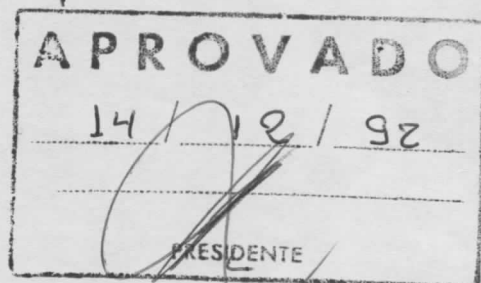
LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA

- Presidente -



ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- 1º Secretário -



Afixado no mural de edital
da Câmara Municipal de Naviraí

em 14 / 12 / 1992

a 21 / 12 / 1992



Secretário Geral

=====

Atualizacao das Parcelas de PREFEITO

----- Forma do Calculo -----

01) De 01/01/93 a 01/07/96 p/ IPCFIPE

Data	Historico	Valor da Parcela	Correcao (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
01/01/93	REMUNERACAO PREFEITO	Cr\$ 50.000.000,00				
01/02/93		Cr\$ 50.000.000,00	27,4200	Cr\$ 63.710.000,00		Cr\$ 63.710.000,00
01/03/93		Cr\$ 63.710.000,00	25,1000	Cr\$ 79.701.210,00		Cr\$ 79.701.210,00
01/04/93		Cr\$ 79.701.210,00	25,1600	Cr\$ 99.754.034,44		Cr\$ 99.754.034,44
01/05/93		Cr\$ 99.754.034,44	28,7400	Cr\$ 128.423.343,94		Cr\$ 128.423.343,94
01/06/93		Cr\$ 128.423.343,94	29,1400	Cr\$ 165.845.906,36		Cr\$ 165.845.906,36
01/07/93		Cr\$ 165.845.906,36	30,5300	Cr\$ 216.478.661,57		Cr\$ 216.478.661,57
01/08/93	Mudanca de Cruzeiro para Cruzeiro Real na proporcao de 1000,00 para 1,00					
01/08/93		CR\$ 216.478,66	30,8900	CR\$ 283.348,92		CR\$ 283.348,92
01/09/93		CR\$ 283.348,92	33,9700	CR\$ 379.602,55		CR\$ 379.602,55
01/10/93		CR\$ 379.602,55	34,1200	CR\$ 509.122,94		CR\$ 509.122,94
01/11/93		CR\$ 509.122,94	35,2300	CR\$ 688.486,95		CR\$ 688.486,95
01/12/93		CR\$ 688.486,95	35,8400	CR\$ 935.240,67		CR\$ 935.240,67
01/01/94		CR\$ 935.240,67	38,5200	CR\$ 1.295.495,38		CR\$ 1.295.495,38
01/02/94		CR\$ 1.295.495,38	40,3000	CR\$ 1.817.580,02		CR\$ 1.817.580,02
01/03/94		CR\$ 1.817.580,02	38,1900	CR\$ 2.511.713,83		CR\$ 2.511.713,83
01/04/94		CR\$ 2.511.713,83	41,9400	CR\$ 3.565.126,61		CR\$ 3.565.126,61
01/05/94		CR\$ 3.565.126,61	46,2200	CR\$ 5.212.928,13		CR\$ 5.212.928,13
01/06/94		CR\$ 5.212.928,13	45,1000	CR\$ 7.563.958,72		CR\$ 7.563.958,72
01/07/94	Mudanca de Cruzeiro Real para Real na proporcao de 2750,00 para 1,00					
01/07/94		R\$ 2.750,53	50,7500	R\$ 4.146,42		R\$ 4.146,42
01/08/94		R\$ 4.146,42	6,9500	R\$ 4.434,60		R\$ 4.434,60
01/09/94		R\$ 4.434,60	1,9500	R\$ 4.521,07		R\$ 4.521,07
01/10/94		R\$ 4.521,07	0,8200	R\$ 4.558,14		R\$ 4.558,14
01/11/94		R\$ 4.558,14	3,1700	R\$ 4.702,63		R\$ 4.702,63
01/12/94		R\$ 4.702,63	3,0200	R\$ 4.844,65		R\$ 4.844,65
01/01/95		R\$ 4.844,65	1,2500	R\$ 4.905,21		R\$ 4.905,21
01/02/95		R\$ 4.905,21	0,8000	R\$ 4.944,45		R\$ 4.944,45
01/03/95		R\$ 4.944,45	1,3200	R\$ 5.009,72		R\$ 5.009,72
01/04/95		R\$ 5.009,72	1,9200	R\$ 5.105,91		R\$ 5.105,91
01/05/95		R\$ 5.105,91	2,6400	R\$ 5.240,71		R\$ 5.240,71
01/06/95		R\$ 5.240,71	1,9700	R\$ 5.343,95		R\$ 5.343,95
01/07/95		R\$ 5.343,95	2,6600	R\$ 5.486,10		R\$ 5.486,10
01/08/95		R\$ 5.486,10	3,7200	R\$ 5.690,18		R\$ 5.690,18
01/09/95		R\$ 5.690,18	1,4300	R\$ 5.771,55		R\$ 5.771,55
01/10/95		R\$ 5.771,55	0,7400	R\$ 5.814,26		R\$ 5.814,26
01/11/95		R\$ 5.814,26	1,4800	R\$ 5.900,31		R\$ 5.900,31
01/12/95		R\$ 5.900,31	1,1700	R\$ 5.969,34		R\$ 5.969,34
01/01/96		R\$ 5.969,34	1,2100	R\$ 6.041,57		R\$ 6.041,57
01/02/96		R\$ 6.041,57	1,8200	R\$ 6.151,53		R\$ 6.151,53
01/03/96		R\$ 6.151,53	0,4000	R\$ 6.176,14		R\$ 6.176,14
01/04/96		R\$ 6.176,14	0,2300	R\$ 6.190,35		R\$ 6.190,35
01/05/96		R\$ 6.190,35	1,6200	R\$ 6.290,63		R\$ 6.290,63
01/06/96		R\$ 6.290,63	1,3400	R\$ 6.374,92		R\$ 6.374,92
01/07/96		R\$ 6.374,92	1,4100	R\$ 6.464,81		R\$ 6.464,81
*** Totais:		R\$ 18,18		R\$ 6.464,81		R\$ 6.464,81